



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada nesse ato pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 247, de 18 de novembro de 2022 e da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022, e

USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.892.098/0001-60, com endereço no Conjunto Industrial Usina Ester, s/n, Zona Rural, Cosmópolis, São Paulo, doravante denominada **Requerente** e, conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 04/03/2024, é representada por seu Diretor Superintendente, o [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na [REDACTED] e pelo Diretor Executivo, o [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na rua [REDACTED]

- Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;
- Considerando o estímulo à regularização e conformidade fiscal;
- Considerando que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;
- Considerando a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor;
- Considerando o princípio da preservação da empresa que rege as recuperações judiciais;

FIRMAM o presente termo de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988, de 2020, alterada pela Lei nº 14.375, de 2022, na Portaria RFB nº 247, de 2022, na Portaria RFB nº 248, de 2022 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022 e que tem como objeto os débitos e garantias relacionadas neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1 DO OBJETO

- 1.1 A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2 Constituem o objeto da presente transação individual todos os créditos tributários controlados pelos processos administrativos nºs 10865.901.889/2012-70,

10865.901.890/2012-02, 10865.901.891/2012-49, 10865.904.798/2010-24,
10865.904.937/2010-10, 10865.904.939/2010-17, 10865.904.940/2010-33,
10865.904.941/2010-88, 10865.908.509/2018-13, 10865.908.510/2018-48,
10865.908.511/2018-92, 10865.908.512/2018-37, 10865.722.812/2019-10 e
10865.723.148/2024-85 no valor total de R\$ 24.815.560,58, detalhados no Anexo I.

- 1.3 Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 3º, §2º da Lei 13.988, de 2020.
- 1.4 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.
- 1.5 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

2 DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

- 2.1 Considerando: a) a irrecuperabilidade dos débitos da requerente (classificação “D”), atribuída em função de a requerente se encontrar em recuperação judicial, bem como pela aferição a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; b) a importância da manutenção da atividade econômica, do decorrente recolhimento de tributos, das dezenas de empregos gerados e do projeto social conduzido pela proponente; e c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:
 - 2.2 Total da dívida em contencioso administrativo junto à RFB é de [REDACTED]
 - 2.2.1 Desconto de 63,2367% calculado sobre o valor total do débito, desde que o desconto não exceda o valor principal do débito somado ao valor da multa vinculada;
 - 2.2.2 Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para quitação de 60% do valor remanescente da dívida, após aplicados os descontos;
- 2.3 Conforme detalhado no Anexo II, após a aplicação do desconto e abatimento pactuados, restará um saldo a pagar equivalente a 14,71% do total da dívida, que será quitado com uma entrada de 15% sobre o saldo a pagar em 05 (cinco) parcelas consecutivas e, o restante da dívida, ou seja, equivalente a 85% do saldo a pagar em 78 (setenta e oito) parcelas (1,2821% da diferença entre: saldo a pagar - entrada), **sendo que tanto a entrada quanto as demais 78 parcelas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).**
- 2.3.1 A proponente poderá realizar antecipações de pagamentos de parcelas vindouras ou amortizações extraordinárias não previstas no presente termo, sendo-lhes facultado indicar quais parcelas do plano de pagamento original desejauitar.

3 DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA REQUERENTE

- 3.1 A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
- 3.1.1 Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 3.1.2 Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.1.3 Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 3.1.4 Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;
- 3.1.5 Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, resarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;
- 3.1.6 Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- 3.1.7 Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
- 3.1.8 Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.1.9 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.1.10 Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 3.1.11 Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 3.2 A Requerente declara que irá manter sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB).
- 3.3 A requerente se compromete a, pelo menos até que o plano de pagamentos seja integralmente cumprido, realizar no mínimo dois eventos por ano para crianças de escolas públicas dos municípios próximos à sua sede, com o objetivo de conscientizá-las sobre a

importância da prevenção a incêndios e para demonstrar como funcionam os equipamentos de combate ao fogo que a Requerente possui e opera.

- 3.3.1 O contato com as escolas da região, as despesas de deslocamentos e de alimentação das crianças durante o evento ficará a cargo da Requerente;
- 3.3.2 Anualmente, até o dia 31 de janeiro, a Requerente deverá apresentar relatório, a ser anexado ao processo 10265.343716/2024-27, a respeito dos eventos realizados no ano anterior, em que conste a quantidade de eventos realizados, quais escolas foram contempladas, quantas crianças participaram e com fotografias das ocasiões.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- 4.1 A Receita Federal se obriga a:

- 4.1.1 Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
- 4.1.2 Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
- 4.1.3 Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 4.1.4 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5 DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 5.1 A requerente expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6 DA GARANTIA

- 6.1 A proponente oferece como garantia:

- 6.2 Como garantia de pagamento do acordo, a proponente oferece o

- 6.3 A garantia será efetivada por meio de arrolamento de bens;
- 6.4 Ficou acordado que o imóvel descrito no item 6.2 oferecido em garantia iria substituir os imóveis arrolados no processo n. 10830.005.980/2001-15 **desde que neste processo os bens ali arrolados não estejam atrelados a outras dívidas de montantes superiores ao valor do imóvel descrito no item 6.2.** Também se acedeu que o valor excedente do imóvel oferecido em garantia que ultrapassar o valor dos débitos transacionados neste acordo, poderá ser dado em garantia para terceiros conforme necessidade da empresa;
- 6.5 Nesse sentido, desde que verificada as condições dos itens acima, a Receita Federal do Brasil assume expressamente a obrigação de cancelar os arrolamentos sobre os bens substituídos pela garantia indicada no item 6.2 e de encaminhar o ofício aos órgãos de registro competentes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura deste acordo, para que sejam cancelados os efeitos dos arrolamentos dos bens substituídos;
- 6.6 Sem prejuízo da obrigação acima, a requerente fica autorizada a alienar os bens que forem substituídos, antes do vencimento proposto de 30 (trinta) dias indicado no item anterior, ou do cumprimento da referida obrigação, hipótese em que a proponente deverá informar à RFB a comunicação prevista no artigo 12 da IN RFB 2091/2022.
- 6.7 Maiores detalhes do imóvel oferecido em garantia encontram-se no anexo III.

7 DA RESCISÃO

- 7.1 Implica a rescisão da transação:
 - 7.1.1 A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
 - 7.1.2 A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
 - 7.1.3 O não recolhimento das parcelas da entrada prevista no item 2.2;
 - 7.1.4 O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - 7.1.5 A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - 7.1.6 A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
 - 7.1.7 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - 7.1.8 A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
 - 7.1.9 A ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou
 - 7.1.10 A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.
- 7.2 A rescisão da transação:
 - 7.2.1 Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

- 7.2.2 Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.
- 7.3 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 247, de 2022.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela requerente nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 8.2 O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas por lei e portarias da RFB.
- 8.3 A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição da quitação acordada e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.
- 8.4 Nos termos do art. 156, III do CTN, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9 DOS ANEXOS

- 9.1 São parte integrante do termo de transação os seguintes anexos:
- 9.1.1 Anexo I: Débitos transacionados
- 9.1.2 Anexo II: Plano de pagamento
- 9.1.3 Anexo III: Garantia

Firmam as partes o presente termo juntamente com os anexos para que produzam os efeitos desejados.

Brasília, 18 de setembro de 2024

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação

RICARDO P. MARTINS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação


USINA AÇUCAREIRA ESTER


USINA AÇUCAREIRA ESTER



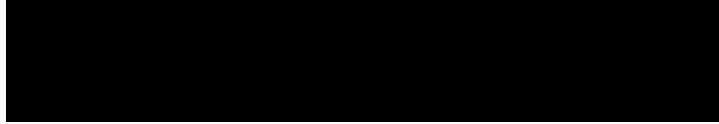
Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
RICARDO PERES MARTINS em 23/09/2024
RAFAEL OGAWA AKAMA em 23/09/2024



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD23.0924.11480.5278

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

7T/6j1hWFIDDvio8YfbeUEThIP36OCapCHXuTxTTm2Q=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 26/09/2024 11:49:34 por RICARDO PERES MARTINS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 11/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.1124.12175.D84I

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
402F45E9389E57AA59E107BCE52B1B088249B12062641464F8A6D07E808974E7**



Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Análise de Dados

Passivo Transacionável

NI	Nome/Razão social	Processo	Contencioso Administrativo	Situação	Código de Receita	Descrição
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.908510/2018-48	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCONFO 5952	CSRF	
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904798/2010-24	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2484	CSLL
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.901890/2012-02	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2362	IRPJ
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.901889/2012-70	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2362	IRPJ
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.908509/2018-13	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCONFO 0668	IPI	
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.908509/2018-13	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCONFO 5123	IPI	
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904941/2010-88	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2362	IRPJ
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904941/2010-88	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2484	CSLL
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904940/2010-33	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2484	CSLL
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.908512/2018-37	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCONFO 0668	IPI	
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.901891/2012-49	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2362	IRPJ
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.723148/2024-85	Sim	SUSPENSO - JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO	7051	ITR
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.908511/2018-92	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO INCONFO 0668	IPI	
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904939/2010-17	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2362	IRPJ
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904939/2010-17	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2484	CSLL
60.892.098/0001-60	USINA ACUCAREIRA ESTER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	10865.904937/2010-10	Sim	DEVEDOR - EM JULGAMENTO RECURSO (CRÉDITO)	2484	CSLL
		10865.722812/2019-10				



Ministério da Fazenda
Receita Federal do Brasil
Análise de Dados

Natureza	PA/EX	Data de atualização dos valores	Principal (R\$)	Outras Multas (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Desconto máximo permitido pela legislação (R\$)	Desconto calculado (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Demais	01/12/2013	01/08/2024	178.176,29	35.635,25	170.746,33	384.557,87	206.381,58	249.962,62	206.381,58	178.176,29
Demais	11/2004	01/08/2024	53.708,36	10.741,67	105.585,26	170.035,29	116.326,93	110.522,94	110.522,94	59.512,33
Demais	10/2006	01/08/2024	9.648,95	1.929,79	16.006,64	27.585,38	17.936,43	17.930,50	17.930,50	9.654,83
Demais	10/2006	01/08/2024	7.727,03	1.545,40	12.818,37	22.090,80	14.363,77	14.359,02	14.359,02	7.731,70
Demais	12/2013	01/08/2024	282.250,24	56.450,04	268.081,27	606.781,55	324.531,31	394.408,01	324.531,31	282.250,24
Demais	12/2013	01/08/2024	6.035,56	1.207,11	5.732,57	12.975,24	6.939,68	8.433,91	6.939,68	6.035,56
Demais	12/2005	01/08/2024	191.111,37	38.222,27	339.413,79	568.747,43	377.636,06	369.685,83	369.685,83	199.061,60
Demais	12/2005	01/08/2024	2.536,17	507,23	4.504,23	7.547,63	5.011,46	4.905,96	4.905,96	2.641,60
Demais	11/2005	01/08/2024	93.513,24	18.702,64	167.416,75	279.632,63	186.119,39	181.761,21	181.761,21	97.871,43
Demais	01/2014	01/08/2024	119.376,26	23.875,25	112.440,49	255.692,00	136.315,74	166.199,80	136.315,74	119.376,26
Demais	10/2006	01/08/2024	10.547,46	2.109,49	17.497,18	30.154,13	19.606,67	19.600,18	19.600,18	10.553,90
Demais	2020	01/08/2024	13.159,94	9.869,96	4.910,29	27.940,19	14.780,25	18.161,12	14.780,25	13.159,94
Demais	01/2014	01/08/2024	48.321,95	9.664,39	45.514,44	103.500,78	55.178,83	67.275,51	55.178,83	48.321,95
Demais	11/2005	01/08/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais	11/2005	01/08/2024	16.232,89	3.246,57	29.061,74	48.541,20	32.308,31	31.551,78	31.551,78	16.989,43
Demais	10/2005	01/08/2024	29.515,09	5.903,01	53.274,73	88.692,83	59.177,74	57.650,34	57.650,34	31.042,43
		01/08/2024	3.511.163,25	2.633.372,36	16.036.550,02	22.181.085,63	18.669.922,38	14.140.442,09	14.140.442,09	8.040.643,50
			4.573.024,05	2.852.982,43	17.389.554,10	24.815.560,58			15.692.537,24	9.123.023,30
			P	M	J	T		DESC APLI	SALDO DEV	